



Evento	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2014
Local	Porto Alegre
Título	Paz e Justiça em Thomas Hobbes: Considerações para uma Teoria Positivista do Direito
Autor	THOMAZ MARQUES SPOLAOR
Orientador	WLADIMIR BARRETO LISBOA

O presente trabalho, ainda em andamento, visa ao esclarecimento de conceitos importantes para a filosofia moral de Thomas Hobbes, a saber, o da *paz* e o da *justiça*. São objeto de estudo, também, as implicações que tais conceitos geram para sua teoria política. Para Hobbes, a paz é definida como a ausência de guerra, sendo a guerra um estado em que, em linhas gerais, os homens se encontram em permanente perigo e falta de perspectiva; um estado do qual os homens, quando agindo racionalmente, procuram conjuntamente escapar, encontrando, na paz – e nas leis que se seguem dela –, um fim comum. Para Hobbes, assim, a paz seria o princípio máximo de sua filosofia moral – a qual é a ciência das *leis de natureza*, entendidas como ditames da razão –, sendo todas as outras leis de natureza derivadas desta, e hierarquicamente inferiores. A justiça – particularmente entendida por Hobbes como a observância dos pactos firmados – entra nesta série de leis como um princípio que encontra fundamento na paz, fato que tem consequências para sua teoria política, uma vez que seria a paz, e não a justiça, a peça central da filosofia política hobbesiana. O trabalho procura apontar para o que acredito ser a raiz do positivismo jurídico em Thomas Hobbes: a ideia de que a lei civil é validada pelo pacto que institui o Estado civil, na figura do soberano – entrando, aqui, a noção de justiça –, e não pelo conteúdo da lei civil, muito embora isto não impeça o autor de desenvolver uma teoria moral que possui a paz como um princípio máximo, aquele que deve orientar as ações do soberano de forma a evitar a sedição por meio da lei civil.